



**REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO
DE BOLSAS DE ESTUDOS**

INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU

FÉ · CIÊNCIA · EDUCAÇÃO

1946

2019



PERÍODO PARA PROTOCOLO DE PEDIDOS DE BOLSAS DE ESTUDOS

DOS PRAZOS E DATAS A OBSERVAR:

Os prazos e datas abaixo deverão ser obedecidos rigorosamente:

a) Os candidatos deverão apresentar a ficha socioeconômica e todos os demais documentos necessários para a seleção, no período de **22 de outubro a 23 de novembro de 2018**, na Recepção da Instituição Educacional São Judas Tadeu que receberá o envelope fechado não havendo conferência. Assim, se responsabilizando pela documentação quem a entregou. **Não serão recebidos os pedidos de bolsa entregues fora deste prazo.**

b) A Comissão divulgará a relação dos contemplados após exame de todos os requerimentos e documentação recebida. E a homologação se dará após divulgação no site e assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais 2019.

CRONOGRAMA DO EDITAL DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA O ANO DE 2019	
Divulgação no site do Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudos	16/10/2018
Entrega da Documentação Exigida	22/10/2018 a 23/11/2018
Análise do Perfil Socioeconômico cfe. documentação entregue	22/10/2018 a 23/11/2018
Validação da Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos (CCBE)	26/11/2018 a 07/12/2018
Resultado no site dos alunos selecionados	10/12/2018
Assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais 2019	10/12/2018 a 21/12/2018



REGULAMENTO PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS PELA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL SÃO JUDAS TADEU - 2019

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O presente Regulamento destina-se a regular a concessão de bolsas de estudos pela Instituição Educacional São Judas Tadeu, em todos os cursos oferecidos. A Instituição Educacional São Judas Tadeu reserva-se o direito de aplicar as condições estabelecidas neste regulamento, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

1.2. A concessão de bolsas de estudos ocorrerá quando solicitadas por candidatos já matriculados na Instituição Educacional São Judas Tadeu, conforme critérios e limites estabelecidos, e valerão tanto da educação básica como do ensino superior para todo ano de 2018.

1.3. Os critérios de seleção aqui definidos são integralmente obrigatórios para a concessão de bolsas de estudos. Os casos que gerarem dúvidas serão apreciados pela IESJT, observando-se a orientação da Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos.

1.4. A IESJT constituirá e manterá, permanentemente, uma Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos (CCBE), composta por, no mínimo, 04 membros: representantes das Direções de Ensino e Acadêmica; representante da Gestão Financeira; e representantes da Coordenação de Cursos quando requeridas por alunos do Ensino Superior ou representante da Equipe Pedagógica quando requerida por alunos da Educação Básica.

1.5. A constituição da comissão será anotada em Portaria pela Direção Geral Colegiada da IESJT, que definirá a função de seus membros.

1.6. As bolsas de estudos a oferecer serão definidas pela IESJT conforme o limite de seu orçamento anual.

1.7. Nenhuma interferência será aceita no processo, que se guiará pelos mais estritos ditames de justiça e impessoalidade.

1.8. ***As bolsas de estudos serão concedidas a partir da segunda mensalidade. No que tange ao Colégio a bolsa será concedida a partir da 2ª mensalidade da anuidade. Em relação a Faculdade a bolsa será concedida a partir da 2ª mensalidade da semestralidade de 2019/1 e da 1ª mensalidade da semestralidade de 2019/2.***

2. DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

2.1. As atribuições da Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo (CCBE) são as seguintes:



- a) Selecionar, com bases nos critérios aqui estabelecidos, os candidatos a bolsas de estudos;
- b) Propor à Direção Geral Colegiada da IESJT a homologação da concessão das bolsas de estudo aos candidatos selecionados. Essa proposta deverá ordenar os processos remetidos por prioridade decrescente de atendimento, segundo a avaliação de necessidade dos candidatos medida pelos instrumentos estabelecidos neste Regulamento, os quais permitirão a estimativa do grau de vulnerabilidade social do candidato;
- c) Julgar, de maneira irrecorrível, as circunstâncias que motivaram o cancelamento da bolsa concedida, propondo sua revogação imediata;
- d) Apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento da bolsa concedida;
- e) Julgar o desempenho escolar e acadêmico dos bolsistas, por meio de avaliação periódica, que abrangerá também a frequência;
- f) Solicitar às coordenações dos cursos ou a equipe pedagógica o acompanhamento da vida escolar/acadêmica dos bolsistas, identificando e eliminando ou atenuando eventuais fatores de qualquer natureza, que dificultem ou impeçam o sucesso do bolsista e realizando as entrevistas necessárias;
- g) Acompanhar o desempenho de projetos a que a concessão de bolsas de estudos esteja eventualmente vinculada, avaliando-o segundo critérios que incluam indicadores de desempenho;
- h) Apresentar essa avaliação à Direção Geral Colegiada da IESJT, opinando sobre a conveniência de continuação ou da interrupção da concessão de bolsas de estudos, considerando o aproveitamento dos bolsistas pelo mercado de trabalho e outros fatores julgados relevantes;
- i) Divulgar, o mais amplamente possível, no âmbito de sua jurisdição ou atuação, as condições de seleção de candidatos à concessão de bolsa de estudo e as condições de aproveitamento, pelos bolsistas, das bolsas concedidas; destes últimos, receber e arquivar o Termo de Concordância com tais condições, expresso num contrato firmado entre a Instituição e o bolsista;
- j) Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de quaisquer origens.

3. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

3.1. O processo de seleção comporta as seguintes etapas: divulgação do processo de concessão de bolsas, inscrição, divulgação da relação de candidatos selecionados e



homologação das bolsas através da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais 2019.

a) A inscrição será feita por meio de preenchimento de uma ficha socioeconômica, segundo modelo anexo, e sua remessa à CCBE. O preenchimento e remessa das fichas socioeconômicas, bem como a cópia dos documentos solicitados, deverá ser entregue na Recepção da IESJT.

b) A seleção consiste na reunião e exame das fichas socioeconômicas e expurgo das fichas preenchidas pelos candidatos que não atenderem às condições de seleção, bem como no ordenamento de candidatos em prioridade decrescente, segundo o critério de avaliação de necessidade social adiante estabelecido. A realização da pré-seleção fica a critério da CCBE.

c) A seleção ocorrerá segundo critérios definidos neste Regulamento, após entrega dos documentos solicitados, a análise e a avaliação do processo de concessão de bolsas pela CCBE, que também ordenará os candidatos segundo sua classificação. Esse ordenamento será em prioridade decrescente do grau de necessidade social dos candidatos.

d) A divulgação da relação de candidatos selecionados ocorrerá pelos mesmos meios utilizados na divulgação inicial do processo.

e) O julgamento de recursos será executado pela CCBE em caráter irrecorrível na esfera administrativa.

f) A homologação da seleção será feita pela Direção Geral Colegiada através da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais 2019 no Atendimento da IESJT.

g) Os candidatos que não forem selecionados inicialmente terão chances de concorrer a uma bolsa de estudo, em função de eventual desclassificação de candidatos já selecionados que incorrem nas condições impeditivas.

h) *O aluno que tiver débitos, de qualquer natureza, junto à Instituição não poderá inscrever-se no processo de seleção de bolsas de estudos. Neste quesito serão considerados impedidos de acesso à bolsa de estudo, alunos com qualquer débito vencido com a IESJT.*

4. DOS TIPOS DE BOLSAS DE ESTUDOS OFERECIDAS

4.1. As Bolsas de Estudos oferecidas pela IESJT incidem sobre os valores referentes às mensalidades, podendo ser:

a) bolsa de estudo integral;

b) bolsa de estudo parcial: visa à cobertura parcial do valor da mensalidade estabelecida para o curso e/ou semestre correspondentes;



As bolsas de estudos não serão cumulativas com descontos para pagamento em dia, ou qualquer outro tipo de desconto, inclusive convênios. E serão concedidas com o pagamento até o vencimento da mensalidade.

5. DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

5.1. As bolsas de estudos serão concedidas em razão do IC do aluno, disponibilidade financeira da Instituição e o nº de solicitantes.

5.2. Para concorrer à seleção para concessão de bolsas de estudo, o candidato deverá atender integralmente às seguintes condições:

- a)** Não ser portador de diploma de curso de graduação;
- b)** Não receber bolsa de estudo de entidades públicas ou privadas, ou auxílio educacional da empresa onde trabalhe;
- c)** Não ter sido suspensa, em qualquer ocasião, bolsa de estudo concedida pela IESJT, por haver incorrido em qualquer condição impeditiva relacionada neste Regulamento;
- d)** Não ter qualquer tipo de desconto, seja estabelecido por curso, a título de percentual de incentivo, constantes no Contrato para Prestação de Serviços Educacionais e outras Avenças, sejam descontos instituídos, através de parcerias com empresas conveniadas;
- e)** Não possuir qualquer tipo de débito com a Instituição.

6. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO E MATRÍCULA

6.1. Será necessária a apresentação dos documentos originais e cópia simples - para que seja atestada a autenticidade dos documentos, conferindo com o original, ou cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados à seleção e matrícula dos candidatos:

- a)** Ficha socioeconômica devidamente preenchida;
- b)** Comprovante de endereço (água, luz, telefone e condomínio);
- c)** Comprovante de renda de todos os membros que compõem o grupo familiar;
- d)** Última declaração de Imposto de Renda, de todos os membros maiores de 18 anos que compõem o grupo familiar;
- e)** Comprovante de aluguel, contrato de locação, quando for o caso;
- f)** Comprovante médico atestando a deficiência, quando for o caso;
- g)** Comprovante de financiamento, se houver;
- h)** Certidão de nascimento, casamento conforme o caso, comprovando o grupo familiar.

6.2. COMPROVANTES DE RENDA



6.2.1. A renda será comprovada pelos documentos relacionados a seguir, conforme se enquadre o candidato ou responsável legal e os demais membros que compõem o grupo familiar:

a) Emprego regular – contracheque(s) atualizado(s) e declaração da empresa informando se fornece ou não algum tipo de auxílio para fins de bolsa de estudo;

b) Quando estagiário - cópia do contrato ou comprovante de remuneração, e declaração da empresa informando se fornece ou não algum tipo de auxílio para fins de bolsa de estudo;

c) Aposentados ou pensionistas - último recibo ou extrato bancário de aposentadoria ou pensão;

d) Em caso de desemprego (acima de 16 anos) - apresentar carteira de trabalho, bem como cópia das páginas que contenham os seguintes dados: fotos, dados pessoais e último registro do empregador (só é considerado desempregado aquele que tiver registro na carteira de trabalho);

e) Em caso de perda de emprego, nos últimos 06 meses – comprovante do último recibo do seguro desemprego;

f) Autônomo ou informal - declaração de renda, especificando atividade desenvolvida e média salarial.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1. O processo seletivo é feito com base nos seguintes critérios:

7.1.1 Hipossuficiência do candidato, considerando-se, dentre outros, os critérios:

a) Número de integrantes do grupo familiar;

b) Renda mensal bruta familiar e/ou individual;

c) Patrimônio familiar e/ou individual;

d) Ocorrência de doença crônica;

e) Gastos com educação;

f) Outros fatores relevantes que possam influir no processo, a critério da CCBE.

7.1.2 Envolvimento do aluno em projetos de caráter científico, social, cultural ou esportivo propostos pela Instituição.

7.2. No processo de seleção final, os documentos reunidos serão utilizados para comprovar as informações necessárias à obtenção de um Índice de Classificação (IC), que terá valor numérico.

Este IC medirá, inversamente, o grau de vulnerabilidade social, sendo que, quanto menor for o IC maior será este grau de vulnerabilidade. De posse do IC de cada candidato, os mesmos serão colocados em ordem crescente. Assim, os candidatos de menores índices terão a prioridade para recebimento da bolsa.

7.3. O IC será calculado pela seguinte fórmula:



$$\text{IC} = \text{RB} \times \text{M} \times \text{DC} \times \text{PD} \times \text{IE} \times \text{F} / \text{GF}$$

7.4. Os componentes da fórmula acima têm os seguintes significados e os valores que se lhes seguem, para fins de aplicação na fórmula:

IC = índice de classificação;

RB = renda bruta mensal familiar, em reais, desprezando os centavos e o símbolo da moeda;

Obs: entende-se como renda bruta mensal familiar: o somatório do valor brutos dos salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo e rendimentos auferidos do patrimônio, de todos os membros do grupo familiar, incluído o candidato;

M = moradia, com os coeficiente 1 (própria) e 0,4 (não própria-alugada/financiada/outros);

DC = doença crônica, com os coeficientes 0,8 (existente no grupo familiar) e 1 (inexistente);

PD = pessoa portadora de deficiência, com o coeficiente 0,8 (existente no grupo familiar) e 1 (inexistente);

IE = Instituição de Ensino (IE) paga, com os coeficientes 0,8 (quando, além do candidato, existe algum membro do grupo familiar que estuda em IE paga); e 1 (quando somente o candidato estuda em IE paga).

F = financiamento escolar (CREDUC, PROCRED, FIES), com o coeficiente 1, quando existe o financiamento e 0,3 quando não existe o financiamento.

GF = grupo familiar, no número de seus membros, incluindo o candidato.

Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, que usufruem da renda bruta mensal familiar e que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), irmão (ã), avô (ó); quem estiver formalmente sob a guarda e responsabilidade do (a) chefe do grupo familiar.

7.5. No caso de mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar se inscrever para o processo de seleção, os pedidos devem ser analisados separadamente e, considerada a situação socioeconômica e familiar, todos os membros poderão ser contemplados com o benefício. Para tanto, serão formatados um processo para cada candidato/aluno (a), e todos os processo serão instruídos, individualmente, com cópias da documentação.

7.6. Em caso de empate de IC, o desempate será determinado de acordo com o 1º critério abaixo.

Os demais critérios serão apreciados, consecutivamente, se persistir empate:



1. Menor renda bruta mensal familiar;
2. Despesa com doença crônica no grupo familiar;
3. Despesa com pessoa Portadora de Necessidades Especiais.
4. Mais de um membro da família estudando, sem bolsa, em Instituição de Ensino

Privada.

5. Não ter curso superior;
6. Residência não própria.

7.7. Em casos omissos ou de persistência de empate, ou ainda, quando o desempate permitir um caso de flagrante injustiça, caberá a CCBE aprofundar o exame das condições sociais dos candidatos envolvidos e opinar por uma solução.

7.8. A CCBE ou o Coordenador do Curso ou a Equipe Pedagógica, realizarão os procedimentos julgados necessários.

8. DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS DA CONCESSÃO E DA MANUTENÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO

8.1. Além de atender obrigatoriamente às condições exigidas para a seleção, o candidato ou bolsista não poderá incorrer nas seguintes condições impeditivas da concessão e da manutenção da bolsa de estudo:

- a) Descumprir os prazos estabelecidos neste Regulamento;
- b) A inexistência de matrícula do estudante beneficiado no período definido para as matrículas em geral, após a divulgação da seleção final dos bolsistas, uma vez que a bolsa não utilizada pelo beneficiado poderá ser concedida a outro candidato que contemple os termos deste Regulamento;
- c) Quando o estudante concluir o curso no qual é beneficiário da bolsa;
- d) Rendimento insatisfatório do aluno, podendo o Presidente da Comissão de Concessão de Bolsas de Estudo, ouvido o Coordenador do Curso ou a Equipe Pedagógica, autorizar, por uma única vez, a continuidade da bolsa;
- e) A qualquer tempo, por inidoneidade de documento apresentado, ou falsidade de informação prestada pelo bolsista;
- f) Esgotamento do prazo máximo para conclusão do curso de graduação ou seqüencial de formação específica;
- g) Substancial mudança de condição socioeconômica do bolsista, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos por este Regulamento;
- h) Solicitação do bolsista;
- i) Decisão ou ordem judicial;
- j) Evasão do bolsista;



k) Entrega parcial dos documentos exigidos para comprovação e concessão das bolsas de estudos listados no item 6 deste regulamento;

l) Descumprir ou infringir as regras do Regimento Interno da IES;

8.2. A decisão sobre a perda da bolsa competirá à Direção Acadêmica em conjunto com a Coordenação do Curso e a Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos possuindo caráter irrevogável.

9. DOS PRAZOS E DATAS A OBSERVAR

9.1. Os prazos e datas abaixo deverão ser obedecidos rigorosamente:

a) Os candidatos deverão apresentar a ficha socioeconômica e todos os demais documentos necessários para a seleção, no período de **22 de outubro a 23 de novembro de 2018**, na Recepção da Instituição Educacional São Judas Tadeu que receberá o envelope fechado não havendo conferência. Assim, se responsabilizando pela documentação quem a entregou. **Não serão recebidos os pedidos de bolsa entregues fora deste prazo.**

b) A Comissão divulgará a relação dos contemplados após exame de todos os requerimentos e documentação recebida. E a homologação se dará após divulgação no site e assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais 2019.

CRONOGRAMA DO EDITAL DE BOLSAS DE ESTUDOS PARA O ANO DE 2019	
Divulgação no site do Regulamento para Concessão de Bolsas de Estudos	16/10/2018
Entrega da Documentação Exigida	22/10/2018 a 23/11/2018
Análise do Perfil Socioeconômico cfe. documentação entregue	22/10/2018 a 23/11/2018
Validação da Comissão de Concessão de Bolsas de Estudos (CCBE)	26/11/2018 a 07/12/2018
Resultado no site dos alunos selecionados	10/12/2018
Assinatura do Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Educacionais 2019	10/12/2018 a 21/12/2018

Porto Alegre- RS, 16 de outubro de 2018.

Representante da Direção Geral Colegiada
Instituição Educacional São Judas Tadeu